



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Número do Processo:	00000.0.145889/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA -SMECONOMIA
Data de Abertura:	15/10/2025
Data do Volume:	15/10/2025 11:06:27
Assunto:	ENCAMINHA OFÍCIO Nº. 374/GAB/SMECONOMIA/2025 EMENDA MODIFICATIVA SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 4.488 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6602C88B

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310039003100350036003A00500052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.



ICP
Brasil

OFÍCIO nº 374/GAB/SMEconomia/2025

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Assunto: Emenda Modificativa - Sistema Financeiro de Conta única.

Senhor Procurador Geral,

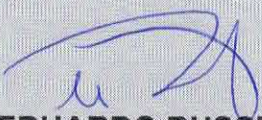
Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para remeter a minuta de Emenda Modificativa à Mensagem nº 108/2025, que trata do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo do Município de Cuiabá”.

As alterações realizadas se limitaram ao artigo 1º, no qual ficam excetuadas as Autarquias em Regime Especial, Empresas Públicas não dependentes e Sociedades de Economia Mista não dependentes, e ao artigo 9º, do qual foi retirado o termo “Autarquia”.

Diante disso, encaminhamos os autos para análise e manifestação dessa Douta Procuradoria.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia



EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº. 108/2025

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 108/2025, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, com base no § 1º do art. 148-R do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016), apresenta a esta Casa Legislativa a presente **Emenda Modificativa à Mensagem nº 108/2025**, já em tramitação nesta Câmara, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ART. 1º e CAPUT DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI DE QUE TRATA A MENSAGEM Nº 108/2025

“Art.1º Fica instituído o Sistema Financeiro de Conta Única, no âmbito do Poder Executivo, como instrumento de gerenciamento de todos os recursos e aplicações financeiras dos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, excetuadas as Autarquias em Regime Especial, Empresas Públicas não dependentes e Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Economia, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”

(...)

“Art.9º Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das fundações e fundos de qualquer natureza, no final de cada exercício financeiro, serão revertidos ao Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ainda que disposto de forma diversa na lei de criação da entidade ou fundo municipal.”

(...)

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO DE CUIABÁ



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003100350036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6614A0D3



DESPACHO N.º 1475/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGNED): 00000.0.145889/2025

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 49/2025 (PROCESSO N.º 36432/2025) E MENSAGEM N.º 108/2025 - SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA

Vistos, etc.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL), com a finalidade de análise da minuta de **Emenda Modificativa à Mensagem n.º 108/2025**, referente ao **Projeto de Lei Complementar n.º 49/2025** (Processo n.º 36432/2025), atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Cuiabá, que dispõe sobre a **instituição do Sistema Financeiro de Conta Única do Município de Cuiabá**.

Por meio do **Ofício n.º 374/GAB/SMEconomia/2025**, a Secretaria Municipal de Economia propõe alteração do **art. 1º, caput**, e do **art. 9º, caput**, do Projeto de Lei Complementar n.º 49/2025, com o objetivo de **exceção da aplicação do Sistema Financeiro de Conta Única às autarquias em regime especial, empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes**, bem como os **fundos por elas administrados**.

Cumprе registrar que o referido Projeto de Lei Complementar **já foi objeto de exame** por esta Procuradoria, nos termos dos **Pareceres Jurídicos n.º 603/PAAL/PGM/B/2025** e **n.º 612/PAAL/PGM/B/2025**, ambos **homologados** pelos **Despachos de Homologação n.º 1349/GAB/PAAL/PGM/H/2025** e **n.º 1358/GAB/PAAL/PGM/H/2025**, respectivamente. Naquelas oportunidades, esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL) manifestou-se **favoravelmente quanto à juridicidade da proposta**, condicionando a continuidade da tramitação à incorporação de **ajustes redacionais e formais**, de modo a aprimorar a **técnica legislativa** e assegurar juridicidade e **padronização normativa** do texto.

Os mencionados pareceres enfrentaram de forma **detalhada e fundamentada** os aspectos de **constitucionalidade, competência legislativa e compatibilidade normativa**, especialmente no que tange à **conformidade com a Constituição Federal** e com a **legislação federal e infraconstitucional aplicável**.

Na sequência, os autos foram encaminhados à **Secretaria Municipal de Economia**, acompanhados da **minuta revisada**, para apreciação e eventuais considerações. Após análise, a unidade proponente **acatou substancialmente as recomendações** constantes dos pareceres jurídicos, **mantendo a essência normativa da proposta**, e encaminhou o processo à **Secretaria Municipal de Governo**, que adotou as providências

